



46,0m-N; 110,0m-E; 1204,9m-S; 200,0m-W; 472,9m-S; 37,1m-W; 76,8m-S; 162,9m-W; 288,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 380, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.258/1992, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de GRANITO outorgada pela Portaria nº 85, de 09/06/2003, publicada no D.O.U. de 10/06/2003, de que é titular MINERAÇÃO GUIDONI LTDA., (Processo DNPM nº 890258/1992) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 896203/2005, passando a área remanescente a ter a seguinte descrição: uma área de 220,55ha, no(s) Município(s) de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, NOVA VENÉCIA/ES, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

18°46'25,731"S/40°44'37,074"W;	18°45'48,589"S/40°44'37,074"W;
18°46'52,563"S/40°44'39,703"W;	18°46'25,731"S/40°44'39,703"W;
18°46'53,636"S/40°44'42,844"W;	18°46'52,563"S/40°44'42,844"W;
18°45'31,091"S/40°45'08,997"W;	18°46'53,636"S/40°45'09,000"W;
18°45'55,418"S/40°45'02,869"W;	18°45'31,091"S/40°45'02,869"W;
18°45'52,881"S/40°44'57,235"W;	18°45'55,418"S/40°44'57,235"W;
18°45'50,702"S/40°44'55,767"W;	18°45'52,881"S/40°44'55,767"W;
18°45'48,295"S/40°44'54,196"W;	18°45'50,702"S/40°44'54,196"W;
18°45'45,986"S/40°44'52,489"W;	18°45'48,295"S/40°44'52,489"W;
18°45'44,132"S/40°44'49,587"W;	18°45'45,986"S/40°44'49,587"W;
18°45'42,408"S/40°44'47,026"W;	18°45'44,132"S/40°44'47,026"W;
18°45'40,001"S/40°44'44,499"W;	18°45'42,408"S/40°44'44,499"W;
18°45'31,091"S/40°44'41,871"W;	18°45'40,001"S/40°44'41,870"W;
18°45'48,589"S/40°44'22,871"W;	18°45'31,091"S/40°44'22,871"W;
	18°45'48,589"S/40°44'37,074"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°45'48,589"S e Long. 40°44'37,074"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1142,0m-S; 77,0m-W; 825,0m-S; 92,0m-W; 33,0m-S; 766,0m-W; 2538,0m-N; 179,5m-E; 748,0m-S; 165,0m-E; 78,0m-N; 43,0m-E; 67,0m-N; 46,0m-E; 74,0m-N; 50,0m-E; 71,0m-N; 85,0m-E; 57,0m-N; 75,0m-E; 53,0m-N; 74,0m-E; 74,0m-N; 77,0m-E; 273,9m-N; 556,5m-E; 538,0m-S; 416,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 381, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.203/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO PANCIERI LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, NOVA VENÉCIA/ES, numa área de 32,23ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

18°45'31,091"S/40°45'02,869"W;	18°45'55,418"S/40°45'02,869"W;
18°45'55,418"S/40°44'57,235"W;	18°45'52,881"S/40°44'57,235"W;
18°45'52,881"S/40°44'55,767"W;	18°45'50,702"S/40°44'55,767"W;
18°45'50,702"S/40°44'54,196"W;	18°45'48,295"S/40°44'54,196"W;
18°45'48,295"S/40°44'52,489"W;	18°45'45,986"S/40°44'52,489"W;
18°45'45,986"S/40°44'49,587"W;	18°45'44,132"S/40°44'49,587"W;
18°45'44,132"S/40°44'47,026"W;	18°45'42,408"S/40°44'47,026"W;
18°45'42,408"S/40°44'44,499"W;	18°45'40,001"S/40°44'44,499"W;
18°45'40,001"S/40°44'41,870"W;	18°45'31,091"S/40°44'41,871"W;
18°45'31,091"S/40°45'02,869"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°45'31,091"S e Long. 40°45'02,869"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 748,0m-S; 165,0m-E; 78,0m-N; 43,0m-E; 67,0m-N; 46,0m-E; 74,0m-N; 50,0m-E; 71,0m-N; 85,0m-E; 57,0m-N; 75,0m-E; 53,0m-N; 74,0m-E; 74,0m-N; 77,0m-E; 274,0m-N; 615,0m-W, a qual foi cedida do Requerimento de Concessão de Lavra referente ao processo DNPM nº 890.258/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.57)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 30/09/2009 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/ no 011/2009 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos/Três Eles/Dos Meninos", com área registrada de 7.883,7000 hectares e georreferenciada e avaliada de 7.557,1142 hectares, situado no Município de Caiapônia, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 932.043.006.904-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 20.477.512,35, sendo R\$ 16.722.943,99 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 428.614,54 e R\$ 3.754.568,36, em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos/Três Eles/Dos Meninos", situado no Município de Caiapônia, Estado de Goiás, devidamente Registrado nas Matrículas nos 9.044/R-02, Livro 2-AQ, Fls. 54, 8.797/R-09, Livro 2-B1, Fls 157, 12.595/R-03, Livro 2-G1, Fls. 41v e 9.613, Livro 2-AS, Fls. 255, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia, Estado de Goiás, com área total Registrada de 7.883,7000 hectares e georreferenciada de 7.557,1142 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 932.043.006.904-4, limitando-se ao Norte com Gilberto José Escobosa Parron, Jocelino A. dos Santos; José Politi, Orlando Luiz Leite, Braz de Andrade, José Antônio e Estevão de Tal; ao Sul com Gerson Hideo Wone, Roberto Gouveia, Carlos Campos, Rio Caiapó, Amélia Marques F. dos Santos e Anísio Divino Peixoto; a Leste com Terras de Wolcer Maia, Valdir Leite Peixoto e Rio Caiapó e a Oeste com Terras de Joaquim Faustino Leite e Jocelino A. dos Santos, pelo valor de R\$ 20.477.512,35 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 16.722.943,99 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 428.614,54 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a José Ricardo Rezek, portador do CIC/MF no 410.061.518-34 e R\$ 3.754.568,36 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) para indenização das benfeitorias, Todavia, preliminarmente, antes a lavratura da escritura respectiva, deverá ser atendidas todas as recomendações constantes no DESPACHO/AGU/PGF/PFE/INCRA/GO/nº 301, notadamente com a questão da licença prévia, bem como a liberação dos ônus inscritos às margens das Matrículas 9.044 e 12.595, devendo a Divisão de Obtenção oficial ao Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio dos vendedores, bem como comunicar a PGFN, para se perquirir sobre a solvência dos vendedores. Deve ainda constar dos autos o edital de chamamento e seleção de área, bem como manifestação da PGE, sobre o destaque do patrimônio público;

Art. 2º Solicitar à Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO os §§ 2º e 3º, art. 50 da Resolução nº 53 de 31 de julho de 2008, publicada no DOU 12/8/2008, que aprova o Novo Regimento Interno do CNAS, resolve:

Art. 1º. Autorizar a emissão da 2ª via do Atestado de Registro e/ou Certificado referentes aos processos das seguintes entidades abaixo relacionadas:

1) Processo nº 71010.002849/2006-41 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista - APAE de Lençóis Paulista - Lençóis Paulista/SP - CNPJ: 44.526.812/0001-40.

Assunto: 2ª Via do Certificado de Renovação - Motivo: erro material na data de validade.

2) Processo nº 44006.001637/2003-90 - Lar dos Idosos Antonio Frederico Ozanan - Pompéia/SP - CNPJ: 55.066.179/0001-71.

Assunto: 2ª Via do Certificado de Renovação - Motivo: erro material na data de validade.

3) 44006.002780/2002-18 - Associação Franciscana de Assistência à Saúde - SEFAS - Santa Maria/RS - CNPJ: 03.066.309/0001-72.

Assunto: 2ª Via do Certificado de Renovação - Motivo: erro material na data de validade.

4) 71010.001800/2003-28 - Associação Beneficente de Paulo de Faria - Casa da Criança - Paulo de Faria/SP - CNPJ: 53.783.015/0001-30.

Assunto: 2ª Via do Certificado de Renovação - Motivo: erro material na data de validade.

5) 71010.001935/2005-55 - Associação Beneficente Jesus, José e Maria - Guarulhos/SP - CNPJ: 43.987.668/0001-87.

Assunto: 2ª via do Certificado de Renovação - Motivo: erro material na data de validade.

6) Processo nº 28987.012358/1994-92 - Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - Curitiba/PR - CNPJ: 75.014.324/0001-88.

Assunto: 2ª Via do Atestado de Registro - Motivo: furto.

7) Processo nº 71010.000705/2004-98 - Associação Comunitária de Saúde - Sobradinho/DF - CNPJ: 01.635.051/0001-52.

Assunto: 2ª Via do Certificado de Renovação - Motivo: extravio.

8) 28996.021413/1994-81 - Centro de Convivência Infantil - Marceley Martinelli Cerquetani - Tambaú/SP - CNPJ: 54.016.654/0001-32.

Assunto: 2ª Via do Atestado de Registro - Motivo: extravio.

9) 28976.000658/1994-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juazeiro - Juazeiro/BA - CNPJ: 16.252.694/0001-94.

Assunto: 2ª via do Recadastramento - Motivo: extravio.

10) 71010.000493/2005-20 - Associação de Cegos Louis Braille - Porto Alegre - CNPJ: 88.173.968/0001-60.

Assunto: 2ª Via do Certificado de Renovação - Motivo: extravio.

11) 44006.002184/1997-19 - Centro Educacional Social e Cultural - Recife/PE - CNPJ: 12.585.329/0001-40.

Assunto: 2ª Via do Atestado de Registro - Motivo: extravio e mudança da razão social.

12) 44006.000070/2003-34 - Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores - Salvador/BA - CNPJ: 02.839.378/0001-09.

Assunto: 2ª Via do Atestado de Registro - Motivo: mudança da razão social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 37, de 9 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União no dia 10 de novembro de 2009, Seção 1, página 90, onde se lê: "§ 1º O Conveniente poderá, desde que o pleito seja analisado e autorizado pela SESAN, formalizar relação contratual com associações e cooperativas de agricultores familiares portadoras de DAP Jurídica para que estas contratem as beneficiadoras de leite, desde que obedecidas às demais normas do PAA-Leite"., leia-se: "§ 1º O Conveniente poderá, desde que o pleito seja analisado e autorizado pela SESAN, formalizar parceria com associações e cooperativas de agricultores familiares portadoras de DAP Jurídica para que estas viabilizem a execução do Programa, desde que obedecidas às demais normas do PAA-Leite"